



CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244/Ramal 21 e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista – SP

DECRETO N° 02/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N° 05/66 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1966 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EXPEDE O SEGUINTE DECRETO:

Fica estabelecido e estruturado, nos termos deste decreto, o sistema municipal de controle e acompanhamento de lançamento e arrecadação do tributo (Taxas) de ALUGUEL(EIS) DE IMÓVEL(EIS) URBANO(S).

- **Artigo 1°** Fica estipulado o aluguel das dependências do Mirante Clube, o valor de 344,83 UFM.
- **Artigo 2°** Para os contribuintes do nosso Município (Mobiliário e Imobiliário) fica concedido um desconto de 60% (sessenta por cento) para aqueles que se encontrarem devidamente em dia com seus débitos fiscais.
- **Artigo 3º** Para entidades sem fins lucrativos e igrejas, com a cobrança de entrada ou venda dentro do local, fica estipulado o aluguel das dependências do Mirante Clube, o valor de 68,97 UFM
- **Artigo 4°** O Interessado na utilização ou locação do Imóvel municipal Mirante Clube, deverá, por meio de procedimento administrativo específico, requerê-lo no prazo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento.
- **Artigo 5°** O pedido a que se refere o presente artigo deve ser preenchido e protocolado na Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.
- **Artigo 6°** Dois ou mais pedidos para o uso ou locação do imóvel Municipal com coincidência de datas e horários, terá preferência o pedido primeiro protocolado.
- Artigo 7°- No deferimento do pedido, o interessado deverá recolher a quantia aos cofres do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do evento, mediante guia bancária que deverá ser retirada junto ao setor de Lançadoria/Arrecadação desta municipalidade. Após o devido pagamento junto à agência bancária, deverá ser apresentada junto ao setor de Tesouraria Municipal, para assinatura do termo de responsabilidade por eventual dano causado no local cedido pelo Município.



Sass II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244/Ramal 21 e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista – SP

Artigo 8° - É obrigatório apresentação de documentos pessoais: *CPF,* RG e comprovante de residência.

Artigo 9° - Fica de responsabilidade do requerente/locador a limpeza do prédio após o término do evento, bem como, a reposição por dano(s) caso venha a ocorrer durante a realização, cujos valores serão definidos em contrato entre as partes.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 2° de janeiro de 2020.

Cabrália Paulista, 06/de janeiro de 2020.

JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume